



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 36906.001681/2006-71
Recurso nº 144.538
Resolução nº 2302-00.017 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Data 28 de setembro de 2009
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente HARMA LTDA.
Recorrida SRP - SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA DE BELO HORIZONTE/MG

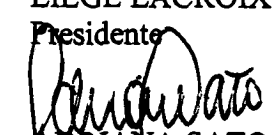
RESOLUÇÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os membros da Terceira Câmara, Segunda Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, nos termos do voto do relator.


LIÈGE LACROIX THOMASI

Presidente


ADRIANA SATO

Relatora

Participaram, do presente julgamento, os Conselheiros Marco André Ramos Vieira, Adriana Sato, Manoel Coelho Arruda Junior, Rogério de Lelões Pinto (Suplente), Núbia Moreira Barros Mazza (Suplente) e Liège Lacroix Thomasi (Presidente).

RELATÓRIO

De acordo com o Relatório Fiscal (fls.04/05), trata-se de Auto de Infração lavrado em 28/08/2006 em decorrência da empresa ter deixado de apresentar Perfil Profissiográfico – PPP dos seus empregados expostos a agentes nocivos, no período de 01/2004 a 06/2004, de acordo com o Código de Ocorrência “4” declarado nas GFIP’s apresentadas e a relação constante no relatório Demonstrativo da Composição da Base de Cálculo – DCBC, do CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais, com base nas informações declaradas pelo contribuinte nas GFIP’s. Sendo assim, a empresa violou o §4º da Lei 8.213/91, na redação dada da Medida Provisória nº 1.523/96 convertida na lei nº 9.528/97 e §6º acrescentado pela Lei 9.732/98, §§4º e 6º do art.58 e Lei 8.212/91: inciso III do art.32 e RPS – Decreto 3048/99, §§6º e 9º e 10º do art.68, com as alterações do Decreto nº 4729/03. Não ficaram configuradas circunstâncias agravantes previstas no art.290 do RPS, aprovado pelo Decreto 3048/99. Não ficou configurada a atenuante prevista no art.291 do mesmo Regulamento. Em decorrência da multa praticada, está sendo aplicada a multa cabível, nos termos do art.92 e do art.93 da Lei 8212/91 e RPS, aprovado pelo Decreto 3048/99: alínea h do inciso I do art.283, correspondente ao valor mínimo de R\$ 1156,95, independente do número de PPP’s não elaborados no período de 01/2004 a 31/10/2004.

A Recorrida apresentou impugnação tempestiva, alegando em síntese que o fato de não ter sido elaborado o PPP se deu em janeiro/2004 e a repetição configura uma infração continuada, que não admite penalização repetida a cada período mensal.

Às fls.82/83 consta um pedido de diligência por parte do Serviço Contencioso Administrativo.

Às fls.86/87 consta uma informação fiscal retificando o débito de R\$ 624.738,00 para R\$ 209.407,95 (duzentos e nove mil, quatrocentos e sete reais, noventa e cinco centavos).

O Despacho Decisório (fls.89/92) retificou o valor da multa conforme a informação fiscal de fls.86/87 e recorreu de ofício ao Conselho de Recursos da Previdência Social.

A Recorrida não foi cientificada do Despacho Decisório e os autos foi encaminhado a este Conselho.

É o relatório.



VOTO

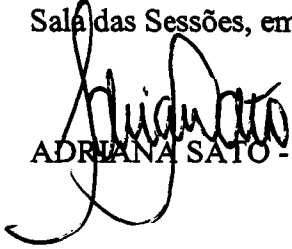
Conselheira ADRIANA SATO, Relatora

Compulsando os autos verifiquei que a Recorrida não foi cientificada da Informação Fiscal de fls.86/87 e do Despacho Decisório de fls.89/92 que retificou o valor da multa e recorreu de ofício em decorrência da redução do valor da multa de R\$ 624.738,00 para R\$ 209.407,95 (duzentos e nove mil, quatrocentos e sete reais, noventa e cinco centavos).

A Recorrida não foi oferecida oportunidade de resposta sobre o resultado da diligência fiscal e nem lhe foi concedido prazo para interpor recurso, haja vista que a mesma não foi cientificada do despacho decisório.

Em decorrência da falta da ciência da Recorrida do Despacho Decisório, CONVERTO O PRESENTE JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA para que a Recorrida seja cientificada da informação fiscal e do despacho decisório, para que a mesma possa interpor Recurso Voluntário se entender necessário.

Salá das Sessões, em 28 de setembro de 2009


ADRIANA SATO - Relatora

2

3